

**RELATÓRIO****sobre as contas anuais do Serviço Europeu de Polícia relativas ao exercício de 2016 acompanhado da resposta do Serviço**

(2017/C 417/36)

**INTRODUÇÃO**

1. O Serviço Europeu de Polícia (a seguir designado por «Serviço» ou «Europol»), sediado em Haia, foi criado pela Decisão 2009/371/JAI do Conselho <sup>(1)</sup>. O Serviço tem por objetivo apoiar e reforçar a ação das autoridades policiais e dos outros serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros, bem como a cooperação entre essas autoridades na prevenção das formas graves de criminalidade que afetem dois ou mais Estados-Membros, do terrorismo e das formas de criminalidade lesivas de um interesse comum que seja objeto de uma política da União, bem como no combate contra esses fenómenos.

2. O *quadro* apresenta dados fundamentais sobre o Serviço <sup>(2)</sup>.

*Quadro***Dados fundamentais sobre o serviço**

	2015	2016
Orçamento (em milhões de euros)	95	104
Total dos efetivos em 31 de dezembro <sup>(1)</sup>	666	737

<sup>(1)</sup> O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados.

Fonte: dados fornecidos pelo Serviço.

**INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE**

3. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo do Serviço, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por um exame das tomadas de posição da gestão.

**OPINIÃO**

4. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Serviço, que são constituídas pelas demonstrações financeiras <sup>(3)</sup> e pelos relatórios de execução orçamental <sup>(4)</sup> relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016;

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

<sup>(1)</sup> JO L 121 de 15.5.2009, p. 37.

<sup>(2)</sup> É possível encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades do Serviço no seu sítio Internet: [www.europol.europa.eu](http://www.europol.europa.eu)

<sup>(3)</sup> As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

<sup>(4)</sup> Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

**Fiabilidade das contas***Opinião sobre a fiabilidade das contas*

5. Na opinião do Tribunal, as contas do Serviço relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

**Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas****Receitas***Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas*

6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

**Pagamentos***Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas*

7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

**Competências da gestão e dos responsáveis pela governação**

8. Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro do Serviço, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com as regras e a regulamentação aplicáveis. Cabe em última instância à gestão do Serviço a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

9. Ao elaborar as contas, a gestão deve avaliar a capacidade do Serviço para dar continuidade ao seu funcionamento, divulgando, se for caso disso, as questões relacionadas com essa continuidade e aplicando o princípio contabilístico da continuidade das atividades.

10. Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da entidade.

**Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes**

11. O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas do Serviço estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas uma declaração sobre a fiabilidade das contas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não significa que a auditoria irá sempre detetar uma distorção material ou um incumprimento, caso existam. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

12. Uma auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. Os procedimentos selecionados dependem do juízo profissional do auditor, incluindo uma avaliação dos riscos de distorções materiais das contas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, são examinados os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos. Uma auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas utilizadas são adequadas e se as estimativas contabilísticas efetuadas pelos gestores são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

13. Relativamente às receitas, o Tribunal verifica o subsídio concedido pela Comissão e avalia os procedimentos do Serviço para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

14. No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e o Serviço aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício, quer posteriormente.

15. Na elaboração do presente relatório e declaração de fiabilidade, o Tribunal teve em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas do Serviço, como estipulado no artigo 208º, nº 4, do Regulamento Financeiro da UE <sup>(1)</sup>.

16. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

#### **OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL**

17. Tal como sucedeu em anos anteriores, as transições de dotações autorizadas foram elevadas para o título II (despesas administrativas), tendo ascendido a 3,5 milhões de euros, ou 39 % (2015: 4,2 milhões de euros, ou 41 %). Dizem essencialmente respeito às despesas de 2016 com a sede do Serviço, que apenas serão faturadas pelo país anfitrião em 2017 (2 milhões de euros).

#### **SEGUIMENTO DADO ÀS OBSERVAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

18. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas corretivas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos exercícios anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Baudilio TOMÉ MUGURUZA, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 19 de setembro de 2017.

*Pelo Tribunal de Contas*

Klaus-Heiner LEHNE

*Presidente*

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE, Euratom) nº 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

## ANEXO

**Seguimento dado às observações dos exercícios anteriores**

Ano	Observações do Tribunal	Fase da medida corretiva (Concluída/Em curso/Pendente/N/A)
2011	Registaram-se exceções e derrogações relativamente a 7 % dos pagamentos de 2011.	Concluída
2015	As transições de dotações autorizadas foram elevadas para o título II (despesas administrativas), com 4,2 milhões de euros, ou 41 % (2014: 1,9 milhões de euros, ou 27 %). Referem-se sobretudo a trabalhos relacionados com os edifícios, como melhorias técnicas e funcionais das salas operacionais da sede do Serviço (1,5 milhões de euros) ou com a manutenção preventiva/corretiva e obras adicionais (0,8 milhões de euros). No final de 2015, estes trabalhos estavam ainda em curso ou as faturas ainda não tinham sido recebidas.	N/A

**RESPOSTA DA EUROPOL**

18. A Europol toma boa nota da observação do Tribunal de Contas e prosseguirá os seus esforços no sentido de assegurar uma execução orçamental eficiente e conforme, especialmente no que respeita às transições relacionadas com despesas administrativas. Dado as obras na sede da Europol serem realizadas sob a autoridade do Estado anfitrião enquanto parte externa, prevê-se que o tratamento das despesas relacionadas com o edifício se distribua por vários exercícios financeiros, também de futuro. Tal deve-se à estrutura administrativa inerente, em que a Europol recebe as faturas relacionadas depois de o Estado anfitrião ter contactado os respetivos contratantes a nível nacional.

---